

TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, com a:

RAZÃO SOCIAL: _____,
NOME FANTASIA: _____,
CNPJ: _____, **E-MAIL:** _____,
ENDEREÇO: _____,
TELEFONE: _____, **WHATSAPP:** _____,

Barbacena, MG, pertencente a categoria econômica do comércio, pelo qual solicita a autorização para o trabalho de seus **empregados**, conforme GFIP de 03/2022 nos feriados conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, estipulando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO - Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada solicita e adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante pagamento da TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO, para cada estabelecimento/ loja / CNPJ, cuja quitação importa em anuência às condições ora estabelecidas, e da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS pagas, com valores definidos na Cláusula Terceira deste termo,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em BARBACENA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS - No ano de **2022** a Empresa que aderir a este TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, poderá exigir o labor dos seus empregados exclusivamente nos feriados do ano de **2022**, exceto os feriados listados abaixo:

- I. **Ramo Alimentício e Shopping Center:**
 - 25 de dezembro (Natal)
 - 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)
- II. **Comércio em geral:**
 - Terça-feira de Carnaval de 2023 (Dia do Comerciário)
 - Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo)
 - 25 de dezembro (Natal)
 - 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA DE FERIADO, correspondentes ao número de funcionários da empresa demonstrado pela GFIP de 03/2022 e recolhida por estabelecimento/ loja / CNPJ, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO	VALOR
POR FUNCIONÁRIO/ TODOS OS FERIADOS PARA O ANO DE 2022	R\$ 35,00

§ 2º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA NEGOCIAL, correspondentes ao número de funcionários da empresa por estabelecimento/ loja/ CNPJ:

TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS	
Pelo número de Empregados	Valor ANUAL
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
De 151 a 200	R\$ 2.580,00
Acima de 200	R\$ 2.612,00

§ 3º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a Empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023 atrelada este Termo Especifico de Autorização de Trabalho em Feriado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO – A empresa de Ramo Alimentício e Shopping Center que optar em abrir em feriado (s) e solicitar a mão de obra de seus empregados, deverá seguir o parágrafo 1º desta cláusula, e, para a empresa do Comércio em Geral, deverá selecionar entre os parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

§ 1º - GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR RAMO ALIMENTÍCIO E SHOPPING CENTER
- O comerciário dos setores de alimentação (supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, padarias do comércio, armazéns, do atacado e varejo) que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - GRATIFICAÇÃO E FOLGA DO TRABALHADOR COMÉRCIO EM GERAL, (exceto Ramo Alimentício e Shopping Center) - A Empresa, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, a compensação das horas trabalhadas no prazo de até 60 dias após o respectivo mês do

feriado trabalhado e pagar uma gratificação de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a compensação das horas, sem que elas tenham sido compensadas, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras faltantes, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR COMÉRCIO EM GERAL (exceto Ramo Alimentício e Shopping Center) - A Empresa como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, poderá substituir a compensação das horas trabalhadas em feriado por pagar uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 4º - Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 5º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2023.

§ 6º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao parágrafo 2º desta Cláusula, ou a Gratificação dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) na TRCT.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER - Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2019.03.000/0, a Empresa destinarão à Entidade Sindical Laboral a importância de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, este valor deverá ser pago, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade, com o vencimento antes da assinatura do Termo de Autorização de Trabalho em Feriados de 2022.

§ 1º - A importância fixada no *caput* será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

§ 2º - A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

§ 3º - A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

§ 4º - A empresa deverá comprovar o número de trabalhadores registrados através GFIP/SEFIP do mês de 03/2022, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de **caixa**, deverá tê-la anotada em sua Carteira de

Trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de abril de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de **quebra-de-caixa**.

CLÁUSULA SETIMA – FERIADO SEXTA FEIRA SANTA 15/04/2022 (RAMO ALIMENTÍCIO) – Fica autorizado a abertura de 8:00 às 14:00 horas conforme Cláusula Quarta deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Empregador pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$10,00 (dez reais) por funcionário que trabalhar no referido Feriado a título conforme a Cláusula Quinta.

Barbacena, _____ de _____ de 2022.

p/ EMPRESA/ Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente